

## **RESERVA LEGAL**

**– experiências da CPFL Geração de Energia –**

**ABCE**

Fernando Celso Sedeh Padilha  
Dezembro 2008

**1. PCH Gavião Peixoto**

**2. PCH Capão Preto e Chibarro**

**3. PCH Lençóis**

**4. Argumentos utilizados**

**4.1 Da Reversão**

**4.2 Obrigações da Concessionária**

# Solicitação de Averbação de Reserva Legal PCH Gavião Peixoto

**Localização:** Município de Gavião Peixoto e Boa Esperança do Sul, ambos em São Paulo

**Construção:** 1910 a 1912

**Projeto:** Modernização e Repotenciação da PCH

**Condicionante do TCRA:** Averbação como Reserva Florestal de toda a área contínua de vegetação nativa existente a montante da Barragem.

## Áreas envolvidas

	Gavião Peixoto (área urbana) (ha)	Boa Esperança do Sul (ha)	TOTAL (ha)
Área do Reservatório	5,4609	4,7927	10,2536
Área da Propriedade	40,6204	27,0419	67,6623
Área Reserva Legal	5,06	8,27	13,33
Área de reserva legal passível de ser exigida (20 % da área do imóvel no município de Boa Esperança)		5,4	
% Reserva Legal Exigido		<b>49,29%</b>	

## Custos envolvidos

	Valor (R\$)
Levantamento Topográfico	18.000,00
Valor da terra ( 13,33ha)	266.600,00
Averbação – dependerá da situação cartorial do imóvel e do valor declarado para reserva legal	
<b>TOTAL</b>	<b>284.600,00</b>

## Encaminhamento da questão

- Órgão (DEPRN) condicionou a expedição de autorização de corte de vegetação para as obras de modernização da PCH, à averbação da Reserva Legal;
- Em razão do imóvel ser composto por várias matrículas e transcrições antigas, havendo necessidade, inclusive, de regularização da área do imóvel, a CPFL conseguiu retardar o processo ( nesse ínterim avançava-se a discussão sobre RL na ABCE);
- Para evitar a paralisação das obras a empresa assinou um termo de compromisso de averbação da Reserva Legal.
- Esta questão ainda está pendente.

# Solicitação de Averbação de Reserva Legal PCH Capão Preto e Chibarro

**Localização:** Municípios de São Carlos, Descalvado e Araraquara, em São Paulo

**Construção:** 1911 e 1912

**Projeto:** Modernização e Repotenciação da PCH

**Condicionante do TCRA:** Averbação como Reserva Florestal.

### Encaminhamento da questão

- Órgão (DEPRN) condicionou a expedição de autorização de corte de vegetação, à averbação da Reserva Legal, para as obras necessárias à reforma do canal de adução da PCH;
- Nesta ocasião já dispúnhamos do parecer sobre a reserva legal do Dr. Paulo de Bessa Antunes e buscamos negociar diretamente com o órgão ambiental regional (DEPRN – Araraquara). Em razão da possibilidade do responsável do órgão sofrer uma ação Civil Pública pela Promotoria de São Carlos não logramos êxito.
- Passamos então a negociar diretamente com a Promotoria Pública alicerçados no parecer do DR. Paulo de Bessa Antunes, conseguindo a interveniência da Promotoria junto ao órgão ambiental e liberação da autorização.

# Solicitação de Averbação de Reserva Legal PCH Lençóis

**Localização:** PCH lençóis – Município de Macatuba, em São Paulo

**Construção:** 1917

**Projeto:** Obras de proteção da tomada d'água

**Condicionante do TCRA:** Averbação como Reserva Florestal.

### Encaminhamento da questão

- Órgão (DEPRN) condicionou a expedição de autorização de corte de vegetação, à averbação da Reserva Legal, para as obras necessárias à reforma do canal de adução da PCH;
- A CPFL contestou formalmente junto ao órgão ambiental a obrigatoriedade da constituição e averbação da Reserva Legal com base no parecer do Dr. Paulo de Bessa Antunes;
- O órgão ambiental encaminhou a contestação da empresa para análise e parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo. Estamos aguardando o parecer.

## 4. Argumentos utilizados

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DAS CONCESSÕES, REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS**

As concessões para exploração das Centrais Geradoras reguladas por este Contrato, considerar-se-ão extintas, observadas as normas legais específicas:

I - pelo advento do termo final do contrato;

II - pela encampação;

III - pela caducidade;

IV - pela rescisão;

V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; e,

VI - em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

**Primeira Subcláusula** - O advento do termo final do contrato, sem pedido de prorrogação tempestivamente formulado, opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na exploração das Centrais Geradoras, até que se processe a licitação para outorga de nova concessão, e prorrogar o presente Contrato até a assunção do novo concessionário.

**Segunda Subcláusula** - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens vinculados, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

**Terceira Subcláusula** - Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na geração de energia elétrica.

## 4.2 Obrigações da Concessionária

- **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA**

Além de outras obrigações decorrentes da lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA, inerentes às concessões reguladas por este Contrato:

[..] **II** - organizar e manter o registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, ceder, a qualquer título, ou dar em garantia, sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;

**III** - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, perante os usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas da exploração das Centrais Geradoras;

[...] **Primeira Subcláusula** - O descumprimento do disposto nesta Cláusula sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas nas normas do PODER CONCEDENTE, inclusive à intervenção.